



PAULA FRANCO
Assessora da Bastonária da Ordem dos
Contabilistas Certificados
comunicacao@occ.pt

PERES – Programa Especial de Redução do Endividamento ao Estado

Almejando a redução do elevado nível de endividamento quer das famílias quer das empresas portuguesas e tendo em vista o relançamento da economia portuguesa, a retoma do investimento e a criação de emprego, o Governo criou um Programa Especial de Redução do Endividamento ao Estado (PERES).

Publicado no passado dia 3 de novembro, o regime especial de redução do endividamento ao Estado visa apoiar as famílias e criar condições para a viabilização económica das empresas que se encontrem em situação de incumprimentos, prevenindo situações evitáveis de insolvência de empresas, com a inerente perda de valor para a economia, designadamente com a destruição de postos de trabalho.

Face à relevância que este regime terá para as empresas e famílias, e consequentemente para a economia nacional, cumpre-nos apresentar as suas principais características e tecer algumas explicações sobre o mesmo. Aplicando-se a empresas e particulares que se encontrem em situação de incumprimento perante a Administração fiscal e a Segurança Social, é importante começar por referir que este regime distingue-se de forma significativa de outros anteriores, pois, ao permitir o pagamento das dívidas em prestações, dirigir-se apenas às dívidas já conhecidas da AT e da SS, possibilitar a dispensa total de garantias na opção por planos de pagamentos em prestações e por não ter qualquer diminuição das sanções penais, está orientado para facilitar e agilizar o processo de regularização de dívidas dos contribuintes sem permitir situações de elisão ou evasão fiscal.

O regime entrou em vigor no dia 4 de novembro e a adesão dos contribuintes a este regime é feita por via eletrónica, no portal da AT ou no portal da SS direta, até ao dia 20 de dezembro de 2016.

Salientando alguns aspetos práticos deste regime, começamos pelas dívidas de natureza fiscal, junto da AT. Ficam abrangidas todas as dívidas fiscais cujo facto tributário se tenha verificado até 31 de dezembro de 2015, desde que o respetivo prazo legal de cobrança tenha terminado até 31 de maio de 2016. É importante também esclarecer que só ficam abrangidas as

dívidas já liquidadas ou em execução fiscal à data da entrada em vigor do diploma, na prática as que já estejam no sistema da AT como dívida fiscal. Por opção do contribuinte, este regime abrange também as dívidas já negociadas e com planos de pagamento em prestações, sendo que, neste caso, a adesão por opção implica a interrupção automática do plano vigente e a inclusão de todos os processos no novo regime.

Redução da coima

O pagamento da dívida pode ser feito de forma integral ou em prestações. Se o pagamento da dívida for feito de forma integral, o contribuinte fica dispensado dos juros de mora, dos juros compensatórios e das custas do processo de execução fiscal correspondentes. Se for feito em prestações, o contribuinte pode negociar até 150 prestações iguais. Neste primeiro ano, será devido um número mínimo de prestações iniciais que representem pelo menos 8% do valor total do plano prestacional, isto é, o equivalente a 12 prestações num plano prestacional de 150 prestações. As demais prestações vencem-se a partir de janeiro de 2017 e podem decorrer num período de 11 anos e meio. Mas neste caso só beneficiam de reduções de juros e custas, nos seguintes montantes:

a) 10% em planos prestacionais de 73 até 150 prestações mensais; b) 50% em planos prestacionais de 37 e até 72 prestações mensais; c) 80% em planos prestacionais até 36 prestações mensais. O valor das prestações não pode ser inferior a 102 euros para pessoas singulares e 204 euros para pessoas coletivas. Quanto às coimas, não existe qualquer dispensa, no entanto, se a coima estiver associada a um incumprimento do dever de pagamento dos impostos e for paga a totalidade da dívida (pagamento integral), está prevista uma redução da coima para 10% do valor mínimo previsto para a situação em causa com o limite mínimo de 10 euros. Na prática, a redução do valor da coima só se aplica ao IVA, retenções na fonte e IUC, não existindo qualquer redução para dívidas que resultem da falta de cumprimento declarativos perante a AT.

No tocante à aplicação deste regime

relativamente às dívidas da SS, para beneficiar deste regime os contribuintes devem proceder à adesão através do preenchimento do formulário disponibilizado na Segurança Social Direta - SSD - a partir do dia 4 de novembro de 2016, até ao dia 20 de dezembro de 2016. Aqui, ficam abrangidas abrangidas as dívidas de natureza contributiva cujo prazo legal de cobrança tenha terminado até 31 de dezembro de 2015.

Também neste caso existem duas possibilidades de pagamento, pagamento integral da dívida à Segurança Social com isenção total de juros e custas e pagamento em prestações da dívida até 150 prestações mensais, com redução de juros e custas, e pagamento inicial de pelo menos 8%, o equivalente a 12 prestações do valor do capital em dívida. No pagamento em prestações só beneficia da redução dos juros e custas: a) 10% em planos prestacionais de 73 até 150 prestações; b) 50% em planos prestacionais de 37 até 72 prestações ou; c) 80% em planos prestacionais até 36 prestações. O valor das prestações não pode ser inferior a 102 euros para pessoas singulares e 204 euros para pessoas coletivas. Quanto às coimas não existe qualquer dispensa, no entanto, se a coima estiver associada a um incumprimento do dever de pagamento das contribuições e for paga a totalidade da dívida (pagamento integral) está previsto uma redução da coima para 10% do valor mínimo previsto para a situação em causa com o limite mínimo de 10 euros. Os pagamentos devem ser efetuados, impreterivelmente, até ao dia 30 de dezembro de 2016.

Ao permitir o pagamento das dívidas em prestações e possibilitar a dispensa total de garantias na opção por planos de pagamentos em prestações, o PERES é estruturalmente idêntico ao rão conhecido "Plano Mateus", que, entrando em vigor em 1996, permitiu ao Estado arrecadar 1,33 mil milhões de euros nos três primeiros anos e mais de 2 mil milhões no total da sua vigência. Assim, acredita-se que o PERES tenha um efeito semelhante e que possibilite ao Estado arrecadar parte significativa da atual dívida dos contribuintes do nosso ordenamento jurídico.